



**PROTOCOLO:** 15.274.553-2

**ASSUNTO:** LICITAÇÕES E DISPENSA. ANÁLISE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS LIMITES DAS MODALIDADES DA LEI Nº 8.666/93. APLICABILIDADE DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

### **ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 27 - PGE**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987; o artigo 5º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; e o artigo 8º e inciso X do artigo 20, ambos do anexo ao Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, resolve expedir a seguinte Orientação Administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Licitações e Dispensa
	Análise sobre a alteração dos limites das modalidades da Lei nº 8.666/93
	Aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

**1.** Considerando que o Decreto Federal 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades e dispensa de licitação previstos na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser observados os seguintes valores no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, a partir de 19 de julho de 2018:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade concorrência: acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); e

Poderá ser dispensada a licitação para obras e serviços de engenharia com valor até R\$ 33.000,000 (trinta e três mil reais).

II – para compras e serviços não caracterizados como serviços de engenharia:

a) na modalidade convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços: até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência: acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Poderá ser dispensada a licitação para compras e serviços não caracterizados como serviços de engenharia com valor até R\$ 17.600,000 (dezessete mil e seiscentos reais).



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Gabinete do Procurador-Geral

**PROTOCOLO:** 15.274.553-2

**ASSUNTO:** LICITAÇÕES E DISPENSA. ANÁLISE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS LIMITES DAS MODALIDADES DA LEI Nº 8.666/93. APLICABILIDADE DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

**1.1.** No quadro abaixo, são sintetizados os valores atualizados:

	<b>DISPENSA</b>	<b>CONVITE</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>
Obras e Serviços de Engenharia	Até R\$ 33.000,00	Até R\$ 330.000,00	-----	Acima de R\$ 330.000,00
Demais licitações (exceto obras e serviços de engenharia)	Até R\$ 17.600,00	Até R\$ 176.000,00	Até R\$ 1.430.000,00	Acima de R\$ 1.430.000,00

**2.** Além das situações já tratadas, o Decreto Federal trouxe outras alterações à Lei nº 8.666/93, que afetam os valores a serem considerados para o Estado do Paraná. Assim, em todos os casos em que a Lei Estadual nº 15.608/07 fizer referência à “lei nacional”, “normal nacional” ou aos limites estabelecidos em “regras gerais” da Lei nº 8.666/93, a exemplo dos artigos 83 (que trata da obrigatoriedade da realização de audiência pública) e 108, §4º (que trata das pequenas compras de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento), devem ser observados os novos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 2018.

**3.** Os valores atualizados são aplicáveis para licitações e dispensa no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná a partir de 19 de julho de 2018.

**REFERÊNCIAS:** Lei Estadual nº 15.608, de 2007; Lei Federal nº 8.666, de 1993; Decreto Federal nº 9.412, de 2018.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski  
**Procurador-Geral do Estado**